



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

_____ Sessão Ordinária

PROVENIÊNCIA: Comissão do Plano e Orçamento – 2ª Comissão.

ASSUNTO: Parecer atinente a Proposta de Lei que Estabelece o Regime Jurídico de Contas Bancárias.

RESULTADO DA APRECIÇÃO:

AR – IX/Parecer/229/05.10.2022

Distribuído-se a pareceres
sobre referidos
Pn

03.10.2022

CC SECÇÃO PAR NCF
SECÇÃO PAR IJACR



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DO PLANO E ORÇAMENTO

Excelentíssima Senhora

Dra. Esperança Laurinda Francisco Nhiume Bias

Presidente da Assembleia da República

Assunto: Remessa do Parecer nº 03/2022, de 30 de Setembro, sobre a Proposta de Lei que estabelece o Regime Jurídico de Contas Bancárias.

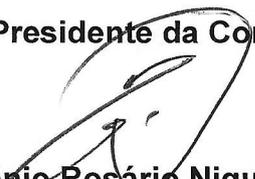
Excelência,

Para os devidos efeitos, tenho a honra de remeter a V. Excia. o Parecer nº 03/2022, de 30 de Setembro, sobre a Proposta de Lei que estabelece o Regime Jurídico de Contas Bancárias.

Apresento a Vossa Excelência os meus melhores cumprimentos.

Maputo, 30 de Setembro de 2022

O Presidente da Comissão


António Rosário Niquice, PhD

Secretaria Geral da Assembleia da República	
N.º	6652/SGAR
ENTRADA	
Data	03/10/2022
Hora	13:52
Rubrica	António Rosário Niquice



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DO PLANO E ORÇAMENTO

Parecer n.º 03/2022,
de 30 de Setembro

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Lei que estabelece o Regime Jurídico de Contas Bancárias.

Sumário: Apreciação da Proposta de Lei que estabelece o Regime Jurídico de Contas Bancárias, documento com a referência AR-IX/Pro.Lei/167/17.05.2022, em cumprimento ao disposto nas alíneas b) e c) do artigo 73 e da alínea c) do artigo 86, ambos da Lei n.º.12/2016, de 30 de Dezembro, Regimento da Assembleia da República.

I. INTRODUÇÃO

Por despacho de Sua Excelência Presidente da Assembleia da República, de 16 de Maio de 2022, a Comissão do Plano e Orçamento (CPO) recebeu, para análise e emissão do competente Parecer, a Proposta de Lei que estabelece o Regime Jurídico de Contas Bancárias.

Para a apreciação da presente Proposta, a CPO realizou estudos e análises em grupos parlamentares e em plenário, tendo as respectivas contribuições sido harmonizadas e globalizadas em sede da Comissão.

Em observância ao estabelecido no n.º 6 do artigo 74 do Regimento da Assembleia da República, a CPO recebeu análises e contribuições do Banco de Moçambique, da Bolsa de Valores de Moçambique e da Associação Moçambicana de Bancos, que no cômputo geral mostram-se favoráveis à aprovação da proposta em apreciação, uma vez ser um instrumento

que vem consagrar, no ordenamento jurídico moçambicano, um regime específico sobre contas bancárias que até então não existia.

Apontam que a aprovação da Proposta irá consubstanciar numa oportunidade fundamental para dinamizar o sistema financeiro, na medida em que irá alargar a base do acesso e uso dos serviços financeiros, através da redução da idade dos cidadãos para a abertura e movimentação de contas bancárias e da sua institucionalização.

Referem, ainda, estas entidades, que a aprovação da Lei vai permitir a utilização de procedimentos simplificados, transparentes, abrangentes e dinâmicos, que estabelecem regras que protejam e salvaguardem o exercício dos direitos dos cidadãos.

Em Audição Parlamentar conjunta com as Comissões da Administração Pública e Poder Local; dos Assuntos Sociais, do Género, Tecnologias e Comunicação Social, e dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade, realizada no dia 29 de Setembro de 2022, o Governo, representado por Sua Excia. Ministro da Economia e Finanças, Dr. Ernesto Max Elias Tonela, procedeu os devidos esclarecimentos das dúvidas relacionadas à Proposta de Lei que estabelece o Regime Jurídico de Contas Bancárias submetidas pela Comissão do Plano e Orçamento.

No que concerne à adopção do mecanismo biométrico, se este iria substituir o modelo tradicional de registo e dispensar documentos adicionais, bem como se o processo estaria interligado numa base de dados ou individualizado, o Governo esclareceu nos seguintes termos:

- A adopção do mecanismo biométrico é um processo substancialmente de complemento, não afasta a legislação sobre a identificação civil, mas sim servirá como mecanismo de autenticação da informação existente sobre o cidadão, inclusive sobre a informação domiciliária;
- O processo de atribuição do Número Único de Identificação Bancária (NUIB) estará centralizado junto do Banco Central para garantir que este seja, efectivamente, um número único e assim facilitar o sistema de gestão, sendo que a geração do NUIB é um mecanismo instantâneo, no momento em que uma instituição financeira e sociedade financeira solicita ao Banco Central, eliminando assim a possibilidade de se gerar dois números para o mesmo cidadão;



Relativamente aos modelos a serem adoptados para salvaguardar o tempo de espera no processo de abertura de conta, tendo em conta que este dependerá do Banco Central, o Governo esclareceu que a plataforma de informação estará sediada no Banco Central na qualidade de supervisor do sistema financeiro bancário e também para evitar a dispersão da informação aos clientes bancários.

A plataforma funciona em tempo real, gerando de imediato o NUIB no momento da recepção da solicitação da sua criação e não irá condicionar a abertura da conta bancária, sendo um processo de cadastramento automatizado, disponível 24 horas por dia e com capacidade para atender várias solicitações em simultâneo.

O Governo esclareceu ainda que o processo é automatizado, com parâmetros para identificar através de pesquisas e comparações, em todo o sistema bancário, situações em que existem informações similares e dados associados sobre a mesma fonte, casos do local e data de nascimento.

No que tange ao tratamento a dar as contas com saldos negativos (descobertos não autorizados) no contexto do artigo 18, que estabelece acções sobre contas bancárias inactivas, foi esclarecido que neste artigo estão estabelecidos claramente os requisitos específicos para qualificar uma conta como inactiva, sendo que não abrange a situação de descobertos, que são considerados como um saldo negativo na conta do cliente, constituindo assim um crédito a favor do Banco.

As situações de descoberto não autorizado são regidas pelo Código de Conduta (Aviso n.º 8/GBM/2021, de 22 de Dezembro), ficando assim sujeito às sanções estabelecidas actualmente na Lei n.º 20/2020, de 31 de Dezembro – Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

O Proponente referiu, ainda, que das experiências internacionais pesquisadas sobre esta matéria, optou-se pela adopção do modelo que inclui a centralização da informação pelo Banco Central para permitir melhorias na gestão do banco de dados e de informação sobre os movimentos.

Foi dado a conhecer que os termos de implementação da Lei serão objecto de matérias a regulamentar, com a devida harmonização envolvendo várias entidades relevantes, contudo, a Proposta não abrange as contas móveis.

II. APRECIANDO

O proponente fundamenta na Proposta de Lei, ora em apreciação, que a mesma é submetida para aprovação com o propósito de se criar um regime jurídico específico sobre as contas bancárias.

A proposta consagra, regras relativas ao acesso e procedimentos a adoptar no âmbito da abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, a introdução do Número Único de Identificação Bancária (NUIB), a ser atribuído pelo Banco Central permitindo, desta forma, assegurar o seu controlo efectivo.

Por outro lado, vem responder aos desafios de inclusão financeira, tendo em conta as recomendações da Estratégia Nacional da Inclusão Financeira 2016-2022, em face de se ter constatado que apesar dos esforços do Governo na promoção de investimentos no sector, com o desenvolvimento de infraestruturas e crescimento do número de agências bancárias, esta evolução não é acompanhada pelo número de cidadãos com conta bancária como se pretende.

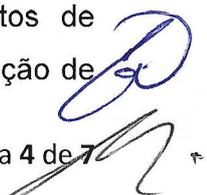
A Proposta de Lei pretende estabelecer procedimentos simplificados, transparentes, abrangentes e dinâmicos que possibilitam que maior número de cidadãos tenha acesso a conta bancária e regras que protejam e salvaguardem os seus direitos neste domínio.

De acordo com o proponente, a proposta visa institucionalizar a conta bancária básica ou simplificada assim como os respectivos termos e condições gerais do processo, no âmbito do esforço da inclusão financeira, com particular destaque para a população das zonas rurais.

A proposta, igualmente, antevê a utilização de mecanismos biométricos para abertura de contas e outras operações bancárias.

Quanto ao impacto orçamental, o Governo considera que a aprovação e implementação da Proposta de Lei terá um impacto positivo para o Plano Económico e Social e Orçamento do Estado (PESOE), resultantes das multas previstas no artigo 51, constituindo, assim, parte das receitas do Estado.

Em sede da audição, o Governo deixou claro que a questão de crimes cibernéticos é vista como prioritária, estando em curso reflexões sobre a criação de procedimentos de fortalecimento da segurança cibernética ao nível do Banco Central, que inclui a criação de



uma unidade para a matéria de segurança cibernética e uma regulamentação específica na gestão da plataforma.

A CPO reconhece os esforços empreendidos pelo Governo na adopção de medidas de controlo do sistema financeiro e da mitigação de riscos, no quadro da prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Com efeito, a CPO verifica que a presente Proposta de Lei, com a sua aprovação, vai evitar possíveis manipulações ao sistema para efeitos de transações ilícitas.

Relativamente a questões sobre o sigilo bancário, a CPO insta o Governo a estabelecer mecanismos eficazes de segurança ao sistema e de protecção de dados, bem como de responsabilização dos profissionais que violem este princípio.

No decurso da sua actividade parlamentar de fiscalização e supervisão, a CPO tem constatado que as zonas rurais ainda apresentam insuficiência de agências bancárias, factor que pode influenciar negativamente na abrangência que se pretende.

A falta destas facilita a ocorrência de assaltos à mão armada contra os comerciantes locais com o propósito de apoderar-se das receitas que, por falta de opção, são guardadas em casa, despertando com isso o interesse dos criminosos.

III. RECOMENDAÇÕES

Diante dos demais aspectos acima constatados, a Comissão do Plano e Orçamento recomenda ao Governo o seguinte:

- Reforçar os mecanismos de controlo que garantam sigilo bancário e a protecção da informação e património financeiro dos titulares de contas bancárias, evitando que estas sejam usadas para fins criminosos.
- Massificar a divulgação do processo de atribuição do NUIB, seus objectivos e vantagens para os titulares de contas bancárias e do sistema financeiro para evitar eventuais informações distorcidas que desencorajem a utilização de Bancos para proteger seus activos;
- Reforçar os mecanismos de protecção e controlo da base de dados dos clientes bancários para que seja salvaguardada a integridade do sistema de eventuais ataques cibernéticos.



- Priorizar a implantação de instituições e agências bancárias nos distritos para atingir os objectivos pretendidos na Lei de abranger a população das zonas rurais.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão do Plano e Orçamento considera que a Proposta de Lei se mostra oportuna e pertinente, pois, vem preencher um vazio no ordenamento jurídico moçambicano quer na perspectiva de estabelecimento de um regime específico sobre as contas bancárias, quer na óptica de massificação do acesso e uso dos serviços financeiros, através da redução da idade dos cidadãos para abertura e movimentação de contas bancárias e sua institucionalização

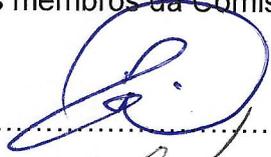
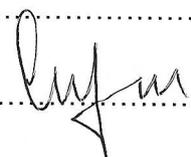
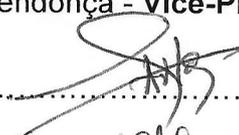
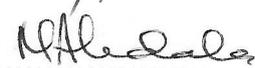
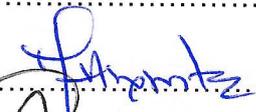
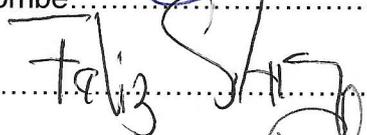
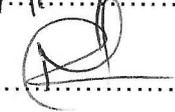
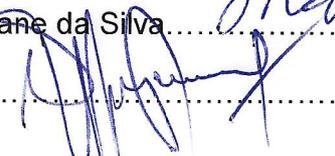
A Proposta visa, dentre outros propósitos, eliminar um conjunto de práticas que podem atentar o sistema financeiro e permitir a formalização e harmonização dos procedimentos às práticas internacionais concernente ao regime jurídico das contas bancárias.

A CPO aponta como ganho com a aprovação da Proposta, a disponibilidade e proximidade de utilização efectiva de uma gama de serviços financeiros adequados pelas empresas e indivíduos em zonas rurais e urbanas, bem como a redução da idade mínima das pessoas singulares que podem ter acesso à conta bancária e os respectivos limites de responsabilidade.

Assim, pelas razões referidas, a Comissão do Plano e Orçamento propõe a esta Magna Casa a apreciação positiva da Proposta de Lei que estabelece o Regime Jurídico de Contas Bancárias.

4. ADOPÇÃO

Este Parecer foi adoptado pelos seguintes membros da Comissão:

1. António Rosário Niquice - **Presidente**.....
2. José Manuel Samo Gudo **Relator**.....
3. Cernilde Amélia Muchanga de Mendonça - **Vice-Presidente**.....
4. Carlos Manuel - **Vice-Relator**.....
5. Muanarera Abdala.....
6. Marquita Alexandre Loforte Jaime.....
7. Edson Judite Calisto Nhangumele.....
8. Abdul Gafur Mamade Hossene Issufo.....
9. Faizal Américo António.....
10. Sábado Alamo Chombe.....
11. Feliz Avelino Sílvia.....
12. Muanaiamo Pinto Massua Valige.....
13. Dominic Phiri.....
14. Idalina Félix Nitasse.....
15. Mussitagibo Atimo Bachir.....
16. Mateus Elias Damião Faimane da Silva.....
17. Fernando Bismarque Ali.....

Maputo, 30 de Outubro de 2022